



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
SETOR ADMINISTRATIVO	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Iacri, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iacri poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.iacri.sp.gov.br>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI  
CNPJ: 45.547.395/0001-85  
Rua Ceará, 1.783 - Centro - Cep: 17.680-000 - Iacri - SP  
Telefone: (14) 3489 8500  
Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 2 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

LEIS

LEIS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.344/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada, na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Iacri, a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinado à realização de evento cultural, com recursos provenientes do convênio nº 2025CV00028, firmado com a Secretaria Estadual da Cultura, Economia e Indústria Criativas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**13.392.0018 – TERRA PRODÍGIO EM CULTURA E TURISMO**

**2045 – OFERECER ACESSO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**

**FONTE DE RECURSO – 02 - ESTADUAL**

3.3.9.0.39.0000                      Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                      R\$ 330.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional especial do qual trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior (2025), no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

**Art. 3º.** As alterações necessárias para a implantação do presente crédito adicional especial serão consideradas inclusas nos Anexos do Plano Plurianual de Investimentos PPA – período 2026/2029 (Lei Municipal nº 2.324/2025, de 27/11/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.325/2025, de 27/11/2025).

**Art. 4º.** Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária constante no artigo 1º desta lei, caso se faça necessária.

**Art. 5º.** Fica dispensado o demonstrativo de impacto econômico financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, por não se tratar de caráter continuado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 3 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.344/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 4 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.348/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CRESOL, PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO FINANCEIRO COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo próprio, a concessão de uso de bem imóvel público municipal à Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária – CRESOL, ou entidade integrante de seu sistema regularmente constituída, destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade de atendimento financeiro cooperativo no Município de Iacri/SP.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente concessão consiste em sala pública disponível situada nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal (composta pelos seguintes ambientes: uma sala de espera com 32,59m<sup>2</sup> e 3 bilheterias com 4,22m<sup>2</sup> cada uma, perfazendo uma área total de 45,25m<sup>2</sup>), localizado na rua Luiz de Giullli, nº 1598, Centro, integrante do patrimônio público municipal.

**Parágrafo único.** A concessão restringe-se exclusivamente ao espaço descrito no *caput*, vedada qualquer ampliação ou ocupação diversa sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A presente concessão de uso possui finalidade pública relevante, consistente em:

- I – restabelecer e ampliar o acesso da população a serviços financeiros presenciais;
- II – promover a inclusão financeira da população local;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico municipal;
- IV – fortalecer o comércio local, a atividade rural, os microempreendedores e os agentes produtivos;
- V – ampliar o acesso ao crédito e a serviços bancários essenciais;
- VI – estimular a permanência da circulação de recursos financeiros no território municipal.

**Art. 4º.** A concessão de uso será formalizada pelo prazo inicial de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

- I – permaneça demonstrado o interesse público;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.348/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

- II – haja regular cumprimento das obrigações contratuais;
- III – exista manifestação expressa e fundamentada da Administração Municipal;
- IV – não haja prejuízo à destinação pública do bem.

#### Art. 5º. A concessionária deverá:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;
- II – iniciar as atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato;
- III – manter funcionamento contínuo e regular dos serviços propostos;
- IV – arcar integralmente com despesas de instalação, adaptação, operação, manutenção, conservação, limpeza, tributos, tarifas, encargos e demais custos incidentes;
- V – preservar integralmente o patrimônio público concedido;
- VI – observar integralmente as normas legais, regulatórias, sanitárias, urbanísticas, ambientais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis;
- VII – permitir a fiscalização permanente pelo Município.

#### Art. 6º. É expressamente vedado:

- I – o desvio de finalidade da concessão;
- II – a cessão, transferência, locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de disponibilização do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização legislativa e administrativa expressa;
- III – a utilização do bem para finalidade estranha ao interesse público que fundamenta a presente concessão.

**Art. 7º.** A concessão poderá ser revogada, cassada ou rescindida, a qualquer tempo, independentemente de indenização pelas benfeitorias úteis ou voluptuárias, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- II – paralisação injustificada das atividades;
- III – desvio de finalidade;
- IV – interesse público superveniente devidamente justificado;
- V – necessidade administrativa relevante;
- VI – extinção das atividades da concessionária no local;
- VII – inadimplemento das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato.

**§ 1º.** As benfeitorias necessárias poderão ser objeto de análise administrativa específica, observada a vedação ao enriquecimento sem causa e o interesse público.

**§ 2º.** Extinta a concessão, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, livre de ônus e desembaraçado.

**Art. 8º.** A presente concessão não caracteriza doação, alienação ou transferência definitiva de patrimônio público, permanecendo íntegra a titularidade dominial do Município sobre o bem concedido.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 6 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.348/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**Art. 9º.** Nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, a concorrência poderá ser dispensada diante do relevante interesse público devidamente justificado, especialmente diante:

- I – da inexistência de outra instituição financeira instalada no Município;
- II – da necessidade imediata de restabelecimento de serviços bancários essenciais;
- III – da ausência de manifestação concorrencial eficaz no cenário local;
- IV – da natureza cooperativa da instituição e de sua atuação voltada ao desenvolvimento econômico local;
- V – da inviabilidade prática de solução alternativa com igual eficiência e economicidade.

**Art. 10.** As despesas eventualmente decorrentes da formalização administrativa correrão por conta das dotações próprias, se necessárias, sem geração de despesa pública direta relevante.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 7 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.347/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO DE IACRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, consistente na conjugação de esforços para o emprego de policiais militares no exercício de atividades municipais delegadas, observadas a legislação estadual aplicável, as normas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e as disposições desta Lei.

**Art. 2º.** A atividade municipal delegada consiste no exercício, por policiais militares, em período compatível com o exercício de suas funções regulares e com as normas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e mediante adesão voluntária, de atribuições de atividades de interesse municipal compatíveis com a atuação preventiva e ostensiva da Polícia Militar, especialmente relacionadas:

I – ao apoio às ações municipais de ordenamento urbano, preservação dos espaços públicos e prevenção de irregularidades em áreas de interesse público;

II – à proteção de bens, serviços, logradouros, instalações e equipamentos públicos municipais;

III – ao apoio às ações de fiscalização e disciplina do uso adequado dos espaços públicos;

IV – à atuação preventiva voltada à preservação da segurança, da tranquilidade pública e da regularidade das atividades urbanas;

V – ao suporte às ações administrativas de interesse público local compatíveis com a natureza da atividade policial ostensiva e preventiva.

**§ 1º.** A execução das atividades previstas neste artigo observará rigorosamente os limites constitucionais e legais de competência, não implicando transferência da atividade de segurança pública ao Município nem subordinação funcional da Polícia Militar à Administração Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 8 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.347/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**§ 2º.** A seleção dos policiais militares, a definição das escalas, o planejamento operacional, a supervisão, o comando e a execução funcional permanecerão sob competência exclusiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da legislação estadual aplicável.

**Art. 3º.** A participação dos policiais militares no Programa de Atividade Delegada dependerá de adesão voluntária, observadas as normas estaduais pertinentes, sem prejuízo das atribuições ordinárias da função policial militar e respeitado o regime especial de trabalho policial.

**Art. 4º.** Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, devida aos policiais militares empregados na execução das atividades previstas nesta Lei, na forma do convênio celebrado com o Estado de São Paulo e observadas as normas da legislação estadual aplicável.

**§ 1º.** A gratificação de que trata este artigo:

I – decorre exclusivamente da execução do convênio interfederativo celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo;

II – não gera vínculo funcional, estatutário, trabalhista ou previdenciário com o Município;

III – não se incorpora aos vencimentos, proventos ou quaisquer vantagens do policial militar para qualquer efeito;

IV – não constitui base de cálculo para vantagens funcionais, previdenciárias, tributárias ou remuneratórias;

V – não se caracteriza como despesa total com pessoal para fins do arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser contabilizada na natureza de Outros Serviços de Terceiros.

**§ 2º.** O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada dependerá de:

I – celebração formal do convênio;

II – disponibilidade orçamentária e financeira;

III – prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

IV – observância do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

V – atendimento às condições e limites fixados na legislação estadual e no respectivo convênio.

**§ 3º.** Os valores da gratificação, limites de jornada, critérios de pagamento, controle de horas, fiscalização, supervisão e demais condições operacionais serão definidos no convênio e em regulamento próprio, observadas as diretrizes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Secretaria da Segurança Pública.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 9 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.347/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento municipal, vinculadas às ações de segurança urbana e defesa civil, Classificação Função: 06 – Segurança Pública, Programa: Segurança Municipal / Defesa Civil, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único.** A execução da despesa observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, preservado o equilíbrio fiscal do Município.

**Art. 6º.** O acompanhamento, controle e fiscalização da execução do convênio poderão ser realizados por comissão paritária, na forma estabelecida no respectivo instrumento convenial, observadas as diretrizes da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 10 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.346/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.602/2025, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.602, de 28 de junho de 2005:

“§ 1º. A contratação das operações de crédito consignado dependerá:

- I – de autorização prévia, expressa e individual do servidor;
- II – da existência de margem consignável disponível;
- III – da observância das normas municipais, federais e regulamentares aplicáveis.

“§ 2º. O Município não responderá:

- I – por eventual inadimplência do servidor;
- II – por saldos devedores remanescentes;
- III – pelas condições negociais pactuadas entre servidor e instituição financeira.

“§ 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos operacionais;
- II – ao controle das margens consignáveis;
- III – às rotinas de averbação e processamento em folha;
- IV – às medidas de proteção financeira do servidor.”

**Art. 2º.** O inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.602, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – limitação do desconto consignado facultativo em até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal disponível ao servidor, observadas as consignações compulsórias e demais disposições regulamentares;”

**Art. 3º.** O inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.602, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 11 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.346/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“VI – possibilidade de contratação de operações com prazo de amortização de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, observadas as condições estabelecidas pela instituição financeira conveniada e a disponibilidade de margem consignável do servidor.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 12 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.345/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA O CAPUT DO ART. 7º E REVOKA O § 4º DO ART. 7º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.072/2017, PARA ADEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN À LEGISLAÇÃO FEDERAL E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.072, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN corresponde ao preço total do serviço prestado, admitindo-se apenas as deduções expressamente autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 116/2003.”

**Art. 2º.** Fica revogado o § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.072/2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor após o decurso do prazo previsto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração